



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 497 de 10 de julho de 2.014.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação/água potável ao(s) médico(s) vinculado(s) ao “Programa Mais Médicos” e dá outras providências”.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação/água potável ao(s) médico(s) vinculado(s) ao “Programa Mais Médicos”, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 21/10/2013 e implementado no Brasil pela Portaria Interministerial nº 1.369, de 08/07/2013.

Parágrafo Único: Será da competência do Departamento Municipal de Saúde a análise para fins de concessão e revogação dos benefícios dispostos no “caput” deste artigo.

Art. 2º- O auxílio moradia e o auxílio alimentação/água potável ao(s) médico(s) vinculado(s) ao “Programa Mais Médicos”, compreenderão na seguinte proporção:

I)- Auxílio Moradia: fica estipulado o pagamento mensal de uma bolsa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que deverá ser destinado a essa finalidade; e,

II- Auxílio Alimentação/Água Potável: fica estipulado o pagamento mensal de uma bolsa no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), que deverá ser destinado a essa finalidade.

§ 1º- Os benefícios dispostos neste artigo terão vigência enquanto o médico vinculado ao “Programa Mais Médicos”, instituído pelo Governo Federal, atuar neste Município.

§ 2º- O valor estipulado nos incisos I e II, deste artigo, será reajustado, anualmente, no mesmo período e índice de reajuste dos salários dos servidores públicos municipais.

§ 3º- Será possibilitado sobre o valor repassado ao médico integrante do Programa, fazer remanejamento dos gastos efetuados com moradia e alimentação em conformidade com suas necessidades.

§ 4º- Poderá o Município optar pela oferta do imóvel para a moradia, bem como, custear diretamente as despesas com alimentação através de refeitório/restaurante “in natura”.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º- As bolsas instituídas por esta Lei não se caracterizam como pagamento por contraprestação de serviços prestados ao Município, razão pela qual não incidem contribuição previdenciária, imposto sobre serviços de qualquer natureza, imposto de renda e quaisquer outros encargos e tributos, seja a que título for, ficando o beneficiado dispensado de realizar prestação de contas.

Art. 4º- Nos termos da Lei Federal nº 12.871/13 e do termo de adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Trabiju, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do “Programa Mais Médicos”, do Governo Federal, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza entre o médico participante do aludido Programa e o Município de Trabiju.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais à data de 01 de janeiro de 2014.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 10 de julho de 2014.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária Municipal